


Consulta Pública nº 08/2022

GERENCIA DE REGULAÇÃO <regulacao@saneago.com.br>

ter 07/06/2022 16:56

Para: Consulta Pública <consultapublicalegislaicao@agr.go.gov.br>;

Cc: Thania Silva <thania@saneago.com.br>; Alfredo Neto <alfredorochoa@saneago.com.br>; Felipe Mendes <felipequeiroz@saneago.com.br>; Elivane Moura <elivane@saneago.com.br>; Felipe Nunes <felipebueno@saneago.com.br>; Felipe Vieira <felipevieira@saneago.com.br>;

 2 anexos

Formulário Consulta Pública nº 8-2022 - AGR.pdf; Formulário Consulta Pública nº 8-2022 - AGR.docx;

Boa tarde,

Seguem, anexas, contribuições da Saneago à minuta de Resolução proposta no âmbito da Consulta Pública nº 08/2022 da AGR.

Atenciosamente,

--

Alfredo da Rocha

Gerência de Assuntos Regulatórios / R-GAR

Fone: (62) 3243-3670 / 3243-3463 / 3243-3353 / 3243-3237



AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 008/2022

Participante: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

CNPJ: 01.616.929/0001-02

Endereço: Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.255-480.

e-mail: regulacao@saneago.com.br

Telefone: (62) 3243-3670 ou 3243-3183

Resolução Normativa ° (MINUTA)/2022

Estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observados pelos prestadores de serviços, conforme processo nº 202100052000194.

Indicação Resolução/Artigo: 2º - Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, entende-se como:

Contribuição: Inserir inciso

Proposta de redação: VI – Informação ou divulgação ao usuário: comunicação realizada por meio dos canais de comunicação oficiais do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Justificativa: Dada sua aplicabilidade em mais de um ponto da Minuta de Resolução a definição do termo deixa mais claro como deve ser a atuação da Saneago e minimiza riscos de não conformidades e/ou apontamentos.

Indicação Resolução/Artigo: 7º - Para aplicação de medidas de restrição de oferta de água ao USUÁRIO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá elaborar o Plano de Racionamento, por município, submetendo-o a aprovação da AGR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início de sua vigência.

Contribuição: Inserir parágrafos.

Proposta de redação: §º – Nos casos previstos nos § 1º e § 4º, em razão da excepcionalidade, quando houver queda brusca do nível do manancial, ou nos casos em que houver necessidade de atualização do que foi aprovado no Plano de Racionamento, será permitido o envio do plano ou atualização deste por e-mail.

§º – O envio do plano de racionamento ou atualização deste por e-mail não desobriga o PRESTADOR DE SERVIÇOS do envio de tais documentos por Ofício à Agência Reguladora posteriormente.

Justificativa: Nos casos excepcionais de queda brusca no nível do manancial ou nos casos de atualização do que foi aprovado no plano de racionamento, em razão da urgência e imprevisibilidade, não é possível em muitas situações elaborar minutas de ofício e coletar as assinaturas das diretorias responsáveis em tempo hábil para submeter à autarquia reguladora, razão pela qual se pede que seja permitido o envio inicial das informações por e-mail.

Indicação Resolução/Artigo: Artigo 7º, § 1º - Em casos de excepcionalidade, quando ocorrer queda brusca do nível do manancial de abastecimento público ou outro evento crítico que venha a comprometer a distribuição de água potável ao USUÁRIOS, o Plano de Racionamento poderá ser apresentado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, computadas apenas em dias úteis, onde será apreciado e aprovado por meio de Ad Referendum pelo Presidente do Conselho Regulador.

Contribuição: Adequar o texto para promover a concordância entre os termos.

Proposta de redação: Artigo 7º, § 1º - Em casos de excepcionalidade, quando ocorrer queda brusca do nível do manancial de abastecimento público ou outro evento crítico que venha a comprometer a distribuição de água potável aos USUÁRIOS, o Plano de Racionamento poderá ser apresentado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, computadas apenas em dias úteis, onde será apreciado e aprovado por meio de Ad Referendum pelo Presidente do Conselho Regulador.

Justificativa: Adequar o texto para promover a concordância entre os termos (aos USUÁRIOS).

Indicação Resolução/Artigo: Art. 8º. O Plano de Racionamento deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
IV - data de início das medidas de racionamento e previsão de encerramento ou revisão do Plano;

Sugestão: Adequar o inciso.

Proposta de redação: IV – data prevista de início das medidas de racionamento e de encerramento ou revisão do Plano;

Justificativa: Estipular a data exata de início das medidas de racionamento e previsão de encerramento do plano não é factível, em razão da dependência das condições climáticas e do uso racional da água nos diversos municípios, razão pela qual pode-se definir apenas uma previsão de início e término das medidas.

Indicação Resolução/Artigo: Artigo 8º, Inciso III – justificativa para execução do Plano de Racionamento a ser apresentado à AGR, contendo o diagnóstico da situação que motivou o racionamento de abastecimento de água e informações relevantes, tais como, o

nível de capacidade de abastecimento de água atual e o resultado esperado com o período de racionamento, entre outros resultados esperados definidos em metas por meio de indicadores, previstos no monitoramento nos termos do art. 14 deste Resolução.

Contribuição: Adequar número do artigo e final do texto.

Proposta de redação: Artigo 8º, Inciso III – justificativa para execução do Plano de Racionamento a ser apresentado à AGR, contendo o diagnóstico da situação que motivou o racionamento de abastecimento de água e informações relevantes, tais como, o nível de capacidade de abastecimento de água atual e o resultado esperado com o período de racionamento, entre outros resultados esperados definidos em metas por meio de indicadores, previstos no monitoramento nos termos do art. 15 desta Resolução.

Justificativa: O Artigo que faz referência ao monitoramento da eficácia das medidas de racionamento é o Artigo 15.

Indicação Resolução/Artigo: Art. 10 [...]

Parágrafo Único. A divulgação das variáveis monitoradas das fontes de abastecimento de água será realizada semanalmente no sítio eletrônico do PRESTADOR DE SERVIÇOS, exceto quando se tratar dos reservatórios de regularização, cuja divulgação deverá ser diária.

Contribuição: Alteração de texto

Proposta de redação: Parágrafo Único. A divulgação dos dados de vazão e nível monitorados das fontes de abastecimento de água será realizada semanalmente no sítio eletrônico do PRESTADOR DE SERVIÇOS, exceto quando se tratar dos reservatórios de regularização (Barragem do Ribeirão João Leite), cuja divulgação deverá ser diária. Conforme Portal de Monitoramento Hidrológico/Sala de Situação da Saneago.

Justificativa: Reservatórios de regularização (Barragem do Ribeirão João Leite) - com o objetivo de definir o que é reservatório de

regularização, também esclarecendo que este é o único da Saneago .
“Conforme Portal de Monitoramento Hidrológico/Sala de Situação da Saneago” - com o objetivo de indicar em qual ferramenta específica em que será retirada as informações operacionais.

Indicação Resolução/Artigo: Artigo 12, §3º - Os USUÁRIOS que prestam serviços de caráter essencial devem possuir reservação adequada às atividades desenvolvidas e deverão possuir em suas instalações hidráulicas, dispositivos para conexão ao abastecimento alternativo.

Contribuição: Adequar o texto para promover a concordância entre os termos (reservação adequada).

Proposta de redação: Artigo 12, §3º - Os USUÁRIOS que prestam serviços de caráter essencial devem possuir reservação adequada às atividades desenvolvidas e deverão possuir em suas instalações hidráulicas dispositivos para conexão ao abastecimento alternativo.

Justificativa: Adequar o texto para promover a concordância entre os termos.

Indicar dispositivo: Art. 15. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá monitorar a eficácia das medidas de racionamento, de incentivo à redução do consumo e das melhorias do sistema de abastecimento de água, promovendo divulgação quinzenal por meio do seu sítio eletrônico.

Contribuição: alteração no texto

Proposta de redação: Artigo 15º O Prestador de Serviço deverá monitorar a eficácia das medidas de racionamento, de incentivo à

redução do consumo e das melhorias do sistema de abastecimento de água, promovendo divulgação **MENSAL** por meio de sítio eletrônico.

Justificativa: Considerando que o volume de água micromedido (prevista no inciso V) é obtido por meio de medição dos hidrômetros, as quais ocorrem, mensalmente, o atendimento desta previsão teria grande impacto econômico. Ressaltamos que um dos princípios da gestão por indicadores é de que o custo da coleta de dados não deve ser maior que o benefício gerado pelas informações, deste modo sugerimos a alteração para disponibilização mensal.

Observações: